

APROVADO

RESOLUÇÃO N. 011/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

EM SESSÃO 05/07/2021

“Aprova o Parecer Prévio nº 015/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – referentes as Contas de Governo do Poder Executivo de Barra do Garças, referentes ao Exercício de 2019.”

Considerando, que através do Parecer Prévio nº 015/2021 – TCE/MT, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, opinou FAVORAVELMENTE à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019;

Considerando, que nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e na Comissão de Economia e Finanças por (02) dois votos a (01) um, rejeitaram o PARECER PRÉVIO emitido pelo Colendo Tribunal de Contas e na Sessão Ordinária realizada por esta Casa Legislativa, no dia 05 de julho de 2021;

Considerando, ter a defesa esclarecido de forma satisfatória os pontos questionados e exaramos parecer Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no exercício de 2019, acompanhado o parecer 015/2021 - TP do TCE/MT, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando, finalmente que, na Sessão Ordinária acima mencionada, o Plenário da Câmara, na discussão e votação do MÉRITO, aprovou por maioria de votos 08 (oito) votos SIM, 07 (votos) NÃO, o Parecer Prévio nº 015/2021-TCE, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que opinando FAVORAVELMENTE à aprovação das contas do Poder Executivo, no exercício de 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

1º - Ficam APROVADAS as Contas prestas pelo Excelentíssimo Senhor Roberto Ângelo de Farias, Ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, relativas ao exercício de 2019, mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso, e suas ressalvas, quais sejam:

I – Exija do setor de contabilidade a observância dos preceitos estabelecidos nas normas de contabilidade pública, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, sobretudo ao preenchimento das demonstrações contábeis com a inserção de notas explicativas, com vistas a propiciar maior transparência e melhor compreensão das informações financeiras ou não financeiras por parte dos usuários das demonstrações contábeis (CB99);

II - Zele pela gestão fiscal, abstendo-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, notadamente, remanejando recursos de fontes não vinculadas ou procedendo à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, de modo que ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos dos artigos 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (DC99);

III – Encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 (MB02);

IV – Cumpra as metas do Resultado Primário estabelecidas na LDO e, na impossibilidade de cumpri-las, adote as medidas de contingenciamento de despesas, em observância ao disposto no artigo 9º da LRF (DC99);

V - Aprimore os Projetos de Lei dos Instrumentos do Planejamento Governamental (LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FC13 e FC99);

VI - Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101 /2018-TP; e, por fim,

VII - Determine a instauração de processo de Tomada de Contas Ordinária, a ser conduzida pela Secex-Previdência, com a finalidade de quantificar o montante advindo de consectários moratórios gerados em razão do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, referentes as competências de janeiro, fevereiro, março, maio e outubro, do exercício 2019, e da parcela 142 do acordo nº 19/2007 , e seus possíveis responsáveis.

Art. 2º - Registre-se e publique-se a presente Resolução, encaminhando cópia da mesma ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ao Ministério Público e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de julho de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças


JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário